



SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 7, DE 1º DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre importação de adiponitrila.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º O Anexo A à Portaria SECEX nº 25, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar na forma do respectivo Anexo A a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

ANEXO A

COTA TARIFÁRIA

"III - Resolução CAMEX nº 17, de 26 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 27 de março de 2009:"

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	PERÍODO
2926.90.91	Adiponitrila	2%	40.000 toneladas	de 27/03/2009 a 27/03/2010

a) o exame da LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) será concedida inicialmente, a cada empresa, uma cota máxima de 7.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das LI seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido; e

c) após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida para cada empresa, eventual(ais) novo(s) licenciamento(s) somente será(ão) analisado(s) mediante a comprovação de nacionalização de mercadoria relativa à(s) concessão(ões) anterior(es), e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembarracada."(NR)

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 009, de 06/03/09, Resolução do CAS nº 009, de 06/03/09, Parecer Técnico nº 022/09 - SPR/CGPRI/COPEA e seu respectivo Adendo e Parecer nº 218/2009 - GA/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote 11-A-1-A, com 3.373,83m², localizado na Av. dos Oitis, s/n.º - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa BESSA E TAVARES LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.006180/2007-13.

Manaus - AM, 1º de abril de 2009.
JOSE LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 1º de abril de 2009.
OLDEMAR IANCK
Superintendente
Em exercício

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 007, de 06/03/2009, Resolução do CAS nº 007, de 06/03/2009, Parecer e Adendo ao Parecer nº 015/2009-SPR/CGPRI/COPEA e Parecer Nº 199/2009 - CAIC/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 3.86/B1, com área total de 3.306,00 m², localizado na Rua de Acesso, s/nº - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa M. C. GOULART - FIRMA INDIVIDUAL., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente a implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.002403/2004-12.

Manaus - AM, 1º de abril de 2009.
JOSE LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 1º de abril de 2009.
OLDEMAR IANCK
Superintendente
Em exercício

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 003, de 06/03/2009, Resolução do CAS nº 003, de 06/03/2009, Parecer e Adendo ao Parecer nº 248/2008-SPR/CGPRI/COPEA e Parecer Nº 197/2009 - CAIC/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 4-D-8, com área total de 7.743,79 m², localizado na Rua Palmeira do Miriti, s/nº - Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa AMAZON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente a implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.002213/2004-11.

Manaus - AM, 1º de abril de 2009.
JOSE LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 1º de abril de 2009.
OLDEMAR IANCK
Superintendente
Em exercício

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 67, DE 2 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica distribuído do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para os Órgãos Centrais dos Sistemas de Administração Financeira Federal, Contabilidade Federal, Controle Interno do Poder Executivo Federal e Gestão de Documentos de Arquivos, na forma discriminada na Tabela I do Anexo a esta Portaria, o quantitativo de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de níveis superior, intermediário e auxiliar, a serem concedidas aos servidores que a elas fizerem jus, no âmbito desses Sistemas.

§ 1º Os responsáveis pelos Órgãos Centrais dos Sistemas de que trata o caput promoverão a redistribuição das GSISTE para os respectivos Órgãos Setoriais, Seccionais e correlatos, observados os quantitativos constantes da Tabela I do Anexo.

§ 2º Na redistribuição das GSISTE a que se refere o § 1º, deverão ser priorizados os Órgãos Setoriais dos Sistemas referidos no caput.

Art. 2º Fica distribuído do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério da Fazenda e a Controladoria-Geral da União, na forma discriminada na Tabela II do Anexo a esta Portaria, o quantitativo de GSISTE destinado aos servidores em exercício nos Gabinetes dos Ministros e Secretarias-Executivas das Pastas a que se subordinam os Órgãos Centrais dos Sistemas referidos no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Independentemente do número de servidores em exercício nos Órgãos Centrais, Setoriais, Seccionais e correlatos dos Sistemas referidos no art. 1º e nos Gabinetes dos Ministros e Secretarias-Executivas das Pastas a que se subordinam esses Sistemas, o quantitativo máximo de servidores beneficiários das gratificações abrangidas por esta Portaria não poderá ultrapassar os limites constantes das Tabelas I e II do Anexo.

Art. 4º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que venha a percebê-la.

Art. 5º A distribuição das GSISTE para os Órgãos Setoriais, Seccionais e correlatos deverá observar as disposições contidas no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Tabela I - Distribuição de GSISTE para os Órgãos Centrais dos Sistemas de Contabilidade Federal, Administração Financeira Federal, Controle Interno do Poder Executivo Federal, Gestão de Documentos de Arquivos.

ÓRGÃO	SISTEMA	GRATIFICAÇÕES			
		NÍVEL SU- PERIOR	NÍVEL INTER- MEDIÁRIO	NÍVEL AU- XILIAR	TOTAL
Secretaria do Tesouro Nacional - STN (conforme arts. 11 e 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001)	Contabilidade Federal	220	70	20	310
	Administração Financeira Federal	200	40	35	275
Controladoria-Geral da União (conforme art. 8º do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000)	Controle Interno do Poder Executivo Federal	156	60	30	246
Arquivo Nacional (conforme art. 3º do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003)	Gestão de Documentos de Arquivos	52	18	3	73

Tabela II - Distribuição do quantitativo de GSISTE destinada aos servidores de que trata o § 6º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006 e a Tabela II do Anexo ao Decreto nº 6.712, de 2008.

ÓRGÃO	QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NÍVEL SUPE- RIOR	NÍVEL INTER- MEDIÁRIO	NÍVEL AUXI- LIAR	TOTAL
Casa Civil da Presidência da República	16	11	4	31
Ministério da Fazenda	16	11	4	31
Controladoria-Geral da União	16	11	4	31